



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 067 Nº 0426- PARTE 1

Sexta-feira, 29 de Maio de 2026

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA ATOS DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 03. DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social do município de Jericó-PB, para o quadriênio 2026/2029.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, instituído pela Lei Municipal Nº 1.765/2016 Lei SUAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO a reunião do colegiado realizada em 21 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Plano Municipal de Assistência Social do município de Jericó-PB, para o quadriênio 2026/2029.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó PB, 21 de Maio de 2026.

CONCÍLIA MAGDA DE ARAÚJO LOPES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jericó/PB

GABINETE DO PREFEITO

Decreto 057/2026.

Institucionaliza a Agenda Transversal das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes do Município de Jericó/PB, para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JERICÓ/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o dever prioritário do Município em assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação e à convivência familiar, conforme o Art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as ações governamentais para otimizar a aplicação dos recursos públicos e ampliar o impacto social das políticas de proteção à infância;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Plurianual (PPA 2026-2029) do Município de Jericó/PB, que prevê programas e ações intersetoriais voltados ao desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município na metodologia do Selo UNICEF, visando a redução de desigualdades e a garantia de direitos;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Agenda Transversal das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes do Município de Jericó - PB, para o período de 2026 a 2029, como instrumento estratégico de planejamento e integração intersetorial.

Art. 2º A Agenda Transversal tem como objetivo geral assegurar a proteção integral e o desenvolvimento humano das crianças e adolescentes de Jericó/PB, através da articulação e execução das ações orçamentárias previstas no PPA 2026-2029.

Art. 3º A execução da Agenda Transversal dar-se-á de forma articulada entre as seguintes unidades administrativas: I. Gabinete do Prefeito; II. Secretaria de Planejamento; III. Secretaria de Educação; IV. Secretaria de Saúde; V. Secretaria de Assistência Social; VI. Secretaria de Cultura e Esporte; VII. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º As ações constantes na Agenda Transversal estão vinculadas diretamente aos programas do PPA 2026-2029.

Art. 5º O monitoramento da Agenda será realizado de forma quadrimestral pela Comissão Municipal do Selo UNICEF e semestralmente pelo CMDCA.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jericó/ PB, 29 de maio de 2026.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

Decreto 056/2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JERICÓ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE JERICÓ-PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 196 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem a garantia e o direito social de assistência à saúde;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a saúde, a permanência escolar, a igualdade de oportunidades e a dignidade de crianças e adolescentes da rede pública municipal;

CONSIDERANDO a importância da adoção de ações permanentes voltadas ao combate à pobreza menstrual e à garantia do acesso à informação e aos insumos necessários à saúde menstrual;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas Escolas, destinado à promoção da saúde menstrual, à prevenção da evasão escolar e à garantia da dignidade de estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover o acesso gratuito a absorventes higiênicos e outros produtos destinados à higiene menstrual para estudantes em situação de vulnerabilidade social;

II – contribuir para a redução das desigualdades educacionais decorrentes da pobreza menstrual;

III – desenvolver ações educativas relacionadas à saúde menstrual, higiene pessoal e autocuidado;

IV – fortalecer a permanência e o desempenho escolar das estudantes;

V – promover ambiente escolar acolhedor, inclusivo e livre de discriminação relacionada à menstruação;

VI – assegurar condições adequadas de higiene e saneamento nos ambientes escolares.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio dos seguintes eixos:

I – disponibilização gratuita de absorventes higiênicos e outros itens destinados à proteção e promoção da saúde menstrual;

II – realização de atividades educativas, palestras, campanhas e ações de sensibilização;

III – fortalecimento da infraestrutura sanitária das unidades escolares;

IV – promoção de ações integradas de saúde, educação e assistência social;

V – desenvolvimento de estratégias de acolhimento e orientação às estudantes.

Art. 4º A execução do Programa ocorrerá de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar com a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas suas respectivas competências.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação do Programa nas unidades escolares;

II – promover ações educativas voltadas à saúde menstrual;

III – acompanhar os resultados das ações desenvolvidas.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – prestar apoio técnico às ações de educação em saúde;

II – colaborar com atividades de orientação e prevenção relacionadas à saúde menstrual;

III – apoiar campanhas educativas promovidas no âmbito do Programa.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – colaborar na identificação de estudantes em situação de vulnerabilidade social;

II – apoiar ações de inclusão e proteção social relacionadas aos objetivos do Programa.

Art. 8º O Município poderá firmar parcerias, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação vigente, para apoiar a execução das ações previstas neste decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas aos órgãos envolvidos, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito do Programa, visando à avaliação de seus resultados e ao aperfeiçoamento das medidas adotadas.

Art. 11 As secretarias municipais envolvidas no programa poderão expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó-PB, 29 de maio de 2026.



Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br